homologado,

arquivamento



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSALB/maf/AB/lds

> **PROCEDIMENTO** DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ACÓRDÃO ARACAJU-SE. **PROFERIDO** NO Ν° **PROCESSO** CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. **HOMOLOGAÇÃO** DO RELATÓRIO MONITORAMENTO. 1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6°, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justica do Trabalho. 2. A Coordenadoria Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região cumpriu determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000. 3. Desse modo, impõe-se homologar Relatório de Monitoramento elaborado (a) considerar pela CCAUD para cumpridas, pelo TRT da 20ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo Processo ao CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju; e (b) arquivar o presente processo, apensando-o Processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deu origem às deliberações. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras

conhecido

determinando-se

presente processo.



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**.

Trata-se procedimento Monitoramento de de de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, das deliberações contidas acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, relativas ao projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju-SE, atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

No acórdão n° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 20^a Região a adoção de três deliberações (fls. 5/25).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em outubro de 2019, concluiu que, das deliberações identificadas no acórdão, <u>duas foram cumpridas em sua totalidade e uma foi parcialmente cumprida</u>.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. (1)considerar cumpridas, pelo TRT da 20ª determinações constantes do acórdão relativo an Processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre projeto construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju; e (2) arquivar o presente processo (fl. 50).

O Ex^{mo}. Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa Firmado por assinatura digital em 18/02/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão n° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 247).

Os autos vieram a mim distribuídos, por prevenção (arts. 26 e 29 do RICSJT), em 4.10.2019.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6°, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

II - MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ARACAJU-SE. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018. No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 20ª Região o cumprimento de três deliberações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 35/50), concluiu que "o Tribunal



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

Regional atendeu satisfatoriamente aos comandos emanados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (fl. 49).

Destacou, em relação ao volume de recursos fiscalizados, que "este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 4.250.518,63 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e três centavos), correspondentes ao Contrato n.º 4/2016 e aos seus dois termos aditivos" (fl. 37).

Relativamente às deliberações deste Conselho, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir (sublinhei):

"2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.1.1 - DETERMINAÇÃO

1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção;

2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 21/2015, que o Tribunal Regional apresentou cópia da Anuência Prévia n.º 001/2015 – DLUES (Divisão de Licenciamento de Usos Especiais), de 19/3/2015, emitida pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização.

Apresentou, também, Licença de Instalação n.º 192/2014, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Contudo, o TRT <u>não apresentou Alvará de Construção e aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.</u>

2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

O Tribunal Regional informou, no 'Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT', que atendeu à deliberação do CSJT e, como documentação comprobatória, encaminhou cópia do Alvará de Construção n.º 3/2016, de 24/2/2016, e plantas do projeto de prevenção e combate a incêndio com carimbo de aprovação pelo Corpo de Bombeiros local.

2.1.4 - ANÁLISE

O Alvará de Construção n.º 3/2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Aracaju em 24/2/2016, é posterior à data de início das obras, dia 25/1/2016, conforme informação constante do relatório da 1ª medição.

Segundo a medição, foram executados, nesse período, os seguintes serviços: administração local, instalação do canteiro, serviços preliminares e fundação.

Ressalta-se, contudo, que o período em que a obra teve execução sem a devida expedição do alvará é de apenas 30 dias, o que, embora não deixe de ser uma inconformidade, minimiza os riscos assumidos e demonstra, em boa medida, a observância do Tribunal à determinação do CSJT.

Por sua vez, <u>o projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 13/12/2012, como mencionado no documento de Anuência Prévia, previamente ao início da execução da obra.</u>

Em síntese, apesar da apresentação dos documentos comprobatórios quanto à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, a obra se iniciou antes da emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal, concluindo-se pelo cumprimento parcial da deliberação.

2.1.5 - EVIDÊNCIAS

- . Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;
- . Carimbo de aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros;
- . Anuência prévia n.º 001/2015 Empresa Municipal de Obras e Urbanização;
 - . Licença de Instalação n.º 192/2014;
- . Alvará de Construção n.º 3/2016 Empresa Municipal de Obras e Urbanização;
 - . Relatório de medição n.º 1.

2.1.6 - CONCLUSÃO



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

Determinação parcialmente cumprida.

2.2 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT 2.2.1 - DETERMINAÇÃO

2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O disposto no artigo 42 da Resolução do CSJT n.º 70/2010.

2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional declarou, no 'Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT', que os documentos e dados do projeto estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.2.4 - ANÁLISE

Verificou-se, em 9/9/2019, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, vários documentos relacionados à obra, disponíveis no endereço:

https://www.trt20.jus.br/transparencia/contas-publicas/obras?layout=e dit&id=2504

Não se encontram disponíveis no referido sítio eletrônico o Termo de Recebimento Definitivo e o Habite-se da edificação.

Entretanto, no Oficio DG n.º 036/2019, de 28/3/2019, o Tribunal Regional informa que 'o processo administrativo respectivo não contempla os termos de recebimentos (provisório e definitivo) em face da ocorrência da rescisão unilateral do contrato (por interesse da Administração – Lei n.º 8666/1993, art. 79, I)'.

Além disso, consta no Ofício DG n.º 085/2019, de 21/8/2019, que o processo de habite-se ainda não se iniciou. Isto porque 'o Governo do Estado ainda não regularizou a área perante a municipalidade, impossibilitando a obtenção do habite-se pelos órgãos ali instalados'.



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

Portanto, considerando-se que o único documento pendente de publicação é o Habite-se, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da conclusão da determinação supracitada, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.

2.2.5 - EVIDÊNCIAS

- . Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;
- . Ofício DG n.º 036/2019:
- . Oficio DG n.º 085/2019:
- . Consulta ao portal eletrônico do TRT da 20ª Região em 9/9/2019.

2.2.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.3.1 - DETERMINAÇÃO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE) a <u>esta Coordenadoria</u>, que, <u>após a análise da documentação</u>, <u>concluiu</u>, no <u>Parecer Técnico n.º 21/2015</u>, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, <u>com valor previsto de R\$ 4.265.233,62</u>.

2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Contrato n.º 4/2016, assinado entre a empresa MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e o TRT da 20ª Região para construção da obra em tela, apresentou valor global de R\$ 3.898.929,36, sendo alterado duas vezes:

. 1° Termo Aditivo, de 21/7/2017, que adicionou R\$ 235.031,99, suprimiu R\$ 81.395,10 e reajustou R\$ 129.972,93



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

ao valor do contrato, além de prorrogar a execução por mais 120 dias;

. 2º Termo Aditivo, de 22/11/2017, que adicionou R\$ 138.209,61, suprimiu R\$ 74.156,61 e reajustou R\$ 3.926,45 ao valor do contrato, além de prorrogar a execução por mais 90 dias.

<u>Foi realizada rescisão unilateral do Contrato n.º 4/2016, em 31/10/2018, por descumprimento de cláusula contratual.</u>

Desse modo, <u>a conclusão da obra deu-se por meio do Contrato TRT 20ª</u> Região n.º 14/2018, firmado com a empresa UNIVERSO SERVIÇOS <u>TERCEIRIZADOS LTDA – ME</u>, e execução direta pelo Tribunal Regional, conforme o Ofício DG n.º 085/2019.

2.3.4 - ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 04/2016 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da tabela 1, que <u>o valor previsto no projeto autorizado</u> <u>pelo CSJT (R\$ 4.265.233,62) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 04/2016</u> e seus termos aditivos (R\$ 4.250.518,63).

Cumpre destacar que, <u>após a rescisão unilateral do Contrato n.º 4/2016, os serviços remanescentes para conclusão da obra foram realizados por meio do Contrato n.º 14/2018, cujo objeto é a 'prestação de serviços de manutenção predial e elétrica, sob demanda, nos imóveis do TRT da 20ª Região', e por pessoal servidor do Tribunal Regional.</u>

A execução de obras de construção ou de reforma em contratos de manutenção predial não é vista como uma boa prática na Administração Pública, pois pode configurar fuga ao procedimento licitatório e desvio do objeto contratado.

Contudo, <u>o Tribunal Regional informou que foram executados apenas R\$ 42.886,23 no contrato de manutenção predial</u>. Consta, na tabela abaixo, os serviços complementares para conclusão da obra realizados pela empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME na 3º medição relativa ao Contrato n.º 14/2018:

[...]



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

Além disso, para a conclusão do remanescente da obra, o Tribunal Regional possuía os projetos aprovados pelas autoridades competentes e as planilhas orçamentárias.

Dessa forma, <u>O TRT comparou no Oficio DG n.º 85/2019</u>, de 21/8/2019, os valores dos serviços necessários para a conclusão da obra previstos no contrato original com os valores executados no contrato de manutenção, a fim de demonstrar que houve prejuízo de R\$ 15.205,57 para a Administração, que será cobrado mediante encaminhamento da matéria à Procuradoria da União.

Diante do valor reduzido a ser cobrado, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da matéria, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.

Apesar de não ser uma boa prática executar obras em contratos de manutenção predial e <u>tendo em vista o princípio da razoabilidade, considera-se que a decisão não causou prejuízos à Administração Pública</u>.

Alerta-se, à luz dos dispositivos legais orçamentários, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), para a necessidade de que recursos vinculados a finalidades específicas sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Continuando a análise, <u>conclui-se que o valor total pago (R\$ 4.205.892,97 = R\$ 42.886,23 + R\$ 4.163.006,74)</u> teve uma diferença a menor de 1,39% em relação ao valor previsto no projeto autorizado pelo <u>CSJT (R\$ 4.265.233,62)</u>.

2.3.5 - EVIDÊNCIAS

- . Contrato n.º 4/2016;
- . Notas fiscais do Contrato n.º 4/2016;
- . 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2016;
- . 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2016;."
- . Termo de Rescisão do Contrato n.º 4/2016;
- . Oficio DG n.º 085/2019:
- . Contrato n.º 14/2018;
- . Nota fiscal da 3ª medição do Contrato n.º 14/2018;



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

- . Email de 16/9/2016 da Seção de Obras do TRT 20ª Região;
- . 3º medição do Contrato nº 14/2018.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, <u>das três determinações objeto deste monitoramento,</u> <u>2 foram cumpridas, e 1 foi parcialmente cumprida</u>, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-8001.27.2015.5.90.0000.

Quanto à determinação parcialmente cumprida, ao autorizar o início da execução da obra previamente à emissão do Alvará de Construção, o Gestor assumiu riscos desnecessários, notadamente: paralização da obra, alterações de projetos concomitantemente à execução, atrasos no cronograma físico-financeiro e aumento dos custos do projeto.

Apesar de intempestivo, <u>o Alvará de Construção n.º 3/2016 foi expedido pela Prefeitura Municipal de Aracaju em 24/2/2016, e a obra foi concluída.</u>

Em relação à <u>ausência de publicação do Habite-se no portal eletrônico</u> <u>do TRT</u>, relacionada à <u>segunda deliberação do Acórdão</u>, <u>entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da conclusão da determinação supracitada, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso</u>.

Nesse contexto, <u>considera-se que o Tribunal Regional atendeu</u> <u>satisfatoriamente aos comandos emanados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho</u>.

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 20^a Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju;
 - b) arquivar os presentes autos."

No presente caso, a CCAUD considerou cumpridas as deliberações relativas a: (a) publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; e (b) observar o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT.

Por outro quadrante, a CCAUD considerou parcialmente cumprida a deliberação relativa a "somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção".

Conforme destacado a fls. 39 e 49 do Relatório de Monitoramento, quanto ao fato de a execução da obra ter iniciado antes da expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal, "o período em que a obra teve execução sem a devida expedição do alvará é de apenas 30 dias, o que, embora não deixe de ser uma inconformidade, minimiza os riscos assumidos e demonstra, em boa medida, a observância do Tribunal à determinação do CSJT" (fl. 39).

No tocante ao Habite-se, tem-se que, na avaliação da CCAUD (fls. 41 e 49), "considerando-se que o único documento pendente de publicação é o Habite-se, entende-se ser suficiente a atuação da Unidade de Controle Interno da Corte Regional no acompanhamento da conclusão da determinação supracitada, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso", mesmo porque, conforme informado pelo TRT, o processo de Habite-se ainda não se iniciou porque "o Governo do Estado ainda não regularizou a área perante a municipalidade, impossibilitando a obtenção do habite-se pelos órgãos ali instalados" (fl. 41).

Diante do exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao CSJT a homologação do Relatório de Monitoramento



PROCESSO N° CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000

elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo TRT da 20ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju, e determinar o arquivamento do presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo TRT da 20ª Região, as deliberações constantes acórdão proferido autos do processo nos CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju, e determinar o arquivamento do presente processo. Com urgência, transmita-se à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA Conselheiro Relator